



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

CIGAMERIOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sidnei José Willingofer, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RESTAURANTE CHURRASCARIA ELIZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.878.892/0001-94, com sede na Avenida Sul Brasil, 82, Sala 102, Centro, cidade de Maravilha/SC, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Margarete Inez Delazeri, inscrita no CPF nº ***.783.***-00, doravante denominado de **CREDENCIADO**, celebram este termo, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme especificações e preços estabelecidos no termo de referência, pelos seguintes municípios participantes: BOM JESUS DO OESTE, CAMPO ERÊ, CUNHA PORÃ, CUNHATAÍ, FLOR DO SERTÃO, MARAVILHA, MODELO, PALMITOS, RIQUEZA, ROMELÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, SAUDADES E TIGRINHOS, conforme segue:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
2	Und.	ALMOÇO - deverá atender no mínimo um dos seguintes sistemas: a) SELF-SERVICE: com, no mínimo, 07 variedades de pratos quentes, 4 tipos de saladas, 2 tipos de sobremesa, 01 bebida (refrigerante, água mineral ou suco natural); b) RODÍZIO/SEQUÊNCIA OU BUFFET: com no mínimo, massas ou pizzas, sopas e carnes diversas, 4 tipos de saladas, 2 tipos de sobremesa, 01 bebida (refrigerante, água mineral ou suco natural); c) A LA CARTE: com no mínimo, filés, massas, risotos, fondue, peixes, frutos do mar ou café colonial, saladas, sobremesas e 01 bebida (refrigerante, água mineral ou suco natural).	40,00

1.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA– PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado por cada município que utilizar os serviços, nas quantidades que forem necessários, procedendo conforme as seguintes condições:

2.1.1 – Em cada serviço de alimentação servido, a Contratada deverá expedir a respectiva nota fiscal, que será entregue ao servidor, que a encaminhará ao setor responsável para empenhamento;

2.1.2 – O Consórcio CIGAMERIOS não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos pelos municípios, da não entrega da respectiva nota fiscal ou guia assinada nos prazos estabelecidos;

2.1.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando os dados de CNPJ, Endereço do município, Nome da Contratada e dados da Conta Bancária para depósito;

2.1.4 – Fica consignado que os municípios que pretendem proceder mediante guia autorizativa a contratada deverá efetuar a cobrança diretamente ao município que usou os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

3.1. – Dos Recursos Orçamentários: Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas para os respectivos municípios.

3.2 – O CIGAMERIOS, na qualidade de órgão gerenciador, será o gestor do Termo de credenciamento, sendo os municípios consorciados que formalmente aderiram a este credenciamento, os órgãos participantes que utilizarão os serviços e efetuarão os pagamentos.

3.3 – O CIGAMERIOS, não estipulará ou limitará quantidades de refeições para os respectivos municípios participantes, cabendo o controle a cada município através de suas secretarias municipais.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

4.1. Na ocorrência de prorrogação contratual, após 12(dose) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados com base no INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, cabendo ao contratante o possível deferimento deste reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1- Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do Termo nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida

5.2- O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo contratante ou solicitado pela contratada.

5.3- Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

5.4- Dentro do prazo previsto no item 7.3, o contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSUL SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços contratados, no seu estabelecimento;
- b) Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, sendo vedada a limitação diária ou mensal dos serviços contratados;
- c) Fornecer os serviços contratados, de forma que atendam as normas de vigilância sanitária e a legislação em vigor;
- d) Fornecer nota fiscal pelos serviços prestados;
- e) Permitir que os prepostos do CIGAMERIOS e dos respectivos municípios inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- f) Fornecer ao CIGAMERIOS e aos municípios consorciados sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- h) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- i) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- j) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao CIGAMERIOS, bem como aos respectivos municípios ou a terceiros e servidores consumidores, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- k) É de responsabilidade da contratada a prestação dos serviços, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma ou a terceirização dos serviços;
- l) Os serviços estão dispensados de prévio agendamento e serão servidos em horário normal do estabelecimento;
- m) O Credenciado que firmar termo com os municípios consorciados (Órgãos participantes), em decorrência do presente Processo Administrativo instalado pelo Consórcio CIGAMERIOS (órgão Gerenciador), assume o compromisso de executar os serviços contratados pelo preço unitário estabelecido neste Termo, sendo vedado a cobrança ou exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei.
- n) O Credenciado fica proibido de fornecer nota fiscal com valores diferentes dos contratados, ou sem a devida prestação do serviço, sob as penas da lei Anticorrupção.

6.2. Ao CIGAMERIOS constituem as seguintes obrigações:

- a) Modificar o Termo de Credenciamento , unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- b) Rescindir o Termo unilateralmente, nos casos especificados no art. 138 da Lei 14.133/21;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.3. Aos MUNICÍPIOS constituem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado, conforme serviços utilizados;
- b) Observar o critério de legais para efetuar os pagamentos mediante respectivas notas fiscais;
- c) Designar servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;
- d) Comunicar o Órgão Gerenciador, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços, para providencias necessárias;
- e) Fornecer informações quando solicitado ao CIGAMERIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nas normas da Lei 14.133/21, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do Termo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A gestão do Termo ficará a cargo do Consórcio CIGAMERIOS.

7.4.1. Compete ao Gestor do Termo exercer a administração do Termo, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.5. A execução do Termo será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo município.

7.5.1. Compete ao Fiscal do Termo exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo, etc. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1- O prazo de vigência do Termo será 12(doze) meses, a contar do dia 01/08/2024, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal.

8.2- Este Termo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (art. 107 da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

9.1. A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.2. Advertência, no caso de inexecução parcial do Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.3. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Termo, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

Impedimento de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

9.1.3.1- Dar causa à inexecução parcial do Termo que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3.2- Dar causa à inexecução total do Termo.

9.1.3.3- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.3.4- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.1.3.5- Não celebrar o Termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.3.6- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

9.1.4.1- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo.

9.1.4.2- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo.

9.1.4.3- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.4.4- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.4.5- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

9.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.2.4. Os danos que dela provierem para o contratante.

9.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à contratada defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

9.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo contratante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.

10.2. A extinção do Termo poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do contratante.

10.3. O descumprimento, por parte da proponente contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o Termo a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

11.1. Este Termo regula-se pela Lei nº 14.133/2021, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

11.2. As partes se comprometem a agir em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de COMARCA para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente Termo.

12.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maravilha/SC, 31 de julho de 2024.

Sidnei José Willinghofer

Presidente do CIGAMERIOS
Órgão Gerenciador

Francisco Valdecí de Almeida

Coordenador Técnico Administrativo do
CIGAMERIOS - Órgão Gerenciador

RESTAURANTE CHURRASCARIA ELIZA LTDA

Margarete Inez Delazeri

Poliana Patrícia Kittel Grunitzky

Agente de Contratações CIGAMERIOS
Resolução nº 06/2024 - Órgão Gerenciador